



Termo de Referência

Termo de Referência para Registro de Preço para renovação dos equipamentos da rede cabeada e sem fio (wireless) da Justiça Federal e partícipes, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste termo.



1. OBJETO (ART. 18, § 3º, I)

1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I)

Processo licitatório para formação de ata de registro de preços de equipamentos de TI, para atualização da solução de rede cabeada e sem fio (wireless), composta por pontos de acesso, switches de rede cabeada, controladora de rede sem fio, software de controle de acesso à rede (NAC - Network Access Control), contemplando todas as licenças de uso, com implantação (plano de implantação, instalação, e repasse de conhecimento), treinamento oficial do fabricante e garantia técnica via suporte oficial do fabricante.

- Lote 1 – Solução de Interconexão de Rede cabeada e sem fio (wireless)

1.2. Partícipes

São órgãos participantes deste registro de preços:

- SJSC: Seção Judiciária de Santa Catarina, situada à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88.025-255;
- SJRS: Seção Judiciária do Rio Grande do Sul/RS situada à Rua Otavio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas – Porto Alegre – RS - CEP 90010-395;
- SJPR: Seção Judiciária do Paraná/PR situada no endereço, Avenida Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú – CEP 80.540-400 - Curitiba/PR;
- TRF4: Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, situado à rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre – RS - CEP 90.010-395;
- JFES: Seção Judiciária do Espírito Santo, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29053-245;
- JFPE: Seção Judiciária de Pernambuco, situado à Av. Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Bairro do Jiquiá - Recife - PE CEP: 50865-900;

A SJPR será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle da presente licitação, bem como será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante.

A SJSC, SJRS, TRF4, JFES e JFPE são órgãos partícipes.



1.3. Quantitativo

A quantidade de pontos de acesso foi estimada com base em um site survey preditivo (estudo onde é usado simulações em software para obter o número aproximado de pontos de acesso que serão necessários). No preditivo é possível escolher o posicionamento e também a configuração de cada Ponto de Acesso para o projeto. Nesse tipo de procedimento é possível fazer o *site survey* de forma remota utilizando software especializado, para garantir cobertura do sinal sem fio.

A rede sem fio deve atender, no mínimo, os seguintes critérios para determinar o local de instalação e o quantitativo de pontos de acesso:

- ✓ Nível mínimo de sinal recomendado (RSSI) de - 67 dBm na frequência de 2,4, 5 GHz e 6 GHz;
- ✓ Relação Sinal Ruído (SNR) igual ou maior que 5 dB;
- ✓ Suporte aos protocolos 802.11a/b/g/n/ac/ax e 802.11ax estendido;
- ✓ Atender apenas as áreas internas dos locais de instalação;
 - As seguintes áreas não precisam atender aos critérios de cobertura do sinal sem fio: corredores, escadas, elevadores, copas, cozinhas, casa de máquinas, depósitos e banheiros;
 - As áreas listadas acima podem ter cobertura do sinal sem fio seguindo critérios do “melhor esforço”;
- ✓ Não há requisito de tolerância a falha de Pontos de Acesso, ou seja, não há requisito de sobreposição de cobertura do sinal da rede sem fio;
- ✓ Não há requisito de roaming para aplicações de tempo real (real time ou streaming), uma vez que a rede sem fio tem como prioridade atender estações de trabalho.

1.4. Itens da Contratação

Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificados no quadro abaixo e atender às especificações técnicas constantes do ANEXO IA – Especificações Técnicas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade	Total	JFSC	JFRS	JFPR	TRF4	JFES	JFPE
01	PONTO DE ACESSO A REDE SEM FIO	Unidade	1920	400	600	400	170	200	150
02	CONTROLADORA DE REDE SEM FIO	Unidade	12	2	2	2	2	2	2
03	CONTROLE DE ACESSO A REDE (NAC)	Unidade	12	2	2	2	2	2	2
04	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDE	Unidade	6	1	1	1	1	1	1
05	SWITCH UTP 8 PORTAS	Unidade	126	10	30	20	0	10	56
06	SWITCH UTP	Unidade	282	61	80	77	0	20	44
07	SWITCH UTP +SFP	Unidade	155	14	16	13	28	40	44
08	SWITCH UTP MULTIGIGA SFP+	Unidade	65	14	20	13	0	10	8
09	TRANSCEIVER SFP	Unidade	204	40	60	40	0	0	64
10	TRANSCEIVER SFP+	Unidade	338	28	40	26	56	100	88
11	LICENCIAMENTO NAC	Dispositivo	35500	5000	6500	8000	6000	3000	7000
12	LICENCIAMENTO POSTURA	Dispositivo	17000	2000	3500	3500	3000	1500	3500
13	SERVIÇO DE DIMENSIONAMENTO DA REDE SEM FIO	Local	115	25	42	29	1	5	13
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CONTROLADORA	Unidade	6	1	1	1	1	1	1
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO NAC	Unidade	6	1	1	1	1	1	1
16	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DO NAC	Unidade	1389	150	400	323	122	100	294
17	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DO CLIENTE NAC	Unidade	35500	5000	6500	8000	6000	3000	7000
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MONITORAMENTO	Unidade	6	1	1	1	1	1	1
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH	Unidade	620	99	146	123	28	80	144
20	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE	Vaga	27	5	5	4	4	5	4
21	INFRAESTRUTURA LÓGICA PARA PONTO DE ACESSO	Unidade	1800	400	600	400	50	200	150
22	INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA SWITCH	Unidade	114	25	42	29	0	5	13
23	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	Horas	2880	480	480	480	480	480	480



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

Atualmente, todas as sedes da Justiça Federal contam com cobertura da rede wi-fi, sendo utilizada por muitos servidores, público externo e terceirizados.

Tais equipamentos, adquiridos em 2011, ainda se encontram em uso, porém deixarão de receber suporte pelo fabricante a partir de agosto de 2023, fator que dificulta a reposição de peças, a resolução de problemas e as atualizações de segurança, fundamentais para equipamentos de conectividade.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

Substituição dos equipamentos e ampliação dos serviços de rede sem fio (wireless) no âmbito da Justiça Federal proporcionando incremento de alcance, velocidade e segurança no acesso, adequados aos padrões da 4ª Região.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

Dentre os benefícios da contratação, destacam-se:

- ✓ Melhor experiência (velocidade e estabilidade) dos usuários visitantes e servidores nas dependências da Justiça Federal;
- ✓ Comunicação de dados, voz e vídeo através de conexões sem fio veloz, estável e segura;
- ✓ Mobilidade dentro da área de cobertura da rede a ser implantada, tornando a experiência do usuário bem mais satisfatória;
- ✓ Melhoria na produtividade dos usuários conectados dada à estabilidade e velocidades esperadas;
- ✓ Redução de custos com obras de infraestrutura com ativações de pontos lógicos com fios;
- ✓ Visibilidade da comunicação entre todos os equipamentos de rede (estações de trabalho, impressoras, câmeras de segurança e demais dispositivos).

2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

A contratação encontra-se alinhada com:

- ✓ Objetivos Estratégicos do CNJ (Res. 370 /2021 - Objetivo Estratégico 8: "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas").
- ✓ Objetivos Estratégicos do CJF (Res. 685/2020 - Objetivo Estratégico JF1: "Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal").
- ✓ Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021/2023 do TRF4 (Diretriz 31: "Aumentar a eficiência operacional").



2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Foram realizados estudos preliminares com o levantamento das soluções disponíveis no mercado a fim de verificar o objeto que melhor atendesse a necessidade da administração, bem como a análise dos valores estimados pelas possíveis soluções.

Todos os documentos relacionados aos estudos preliminares e demais artefatos encontram-se no processo SEI 0002800-93.2023.4.04.8003.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

A quantidade de pontos de acesso foi estimada com base em um *site survey* preditivo (estudo onde é usado simulações em software para obter o número aproximado de pontos de acesso que serão necessários) para garantir a cobertura do sinal sem fio. Os quantitativos fazem parte do documento 6781750, Estudo de Viabilidade.

2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

O serviço de rede sem fio pode ser contratado de três maneiras:

- ✓ Contratação apenas como serviço;
- ✓ Parte como Serviço, parte como Aquisição;
- ✓ Apenas Aquisição.

Ante as pesquisas de mercado e consulta a outros Órgãos da Administração Pública feita por esta Divisão; considerando o escasso contingente de servidores aqui lotados; considerando os elevados custos de contratação apenas como serviço; considerando a falta de interesse dos fornecedores em prestar apenas serviços de locação, a Divisão de Tecnologia da Informação elege a Solução 2 do Estudo Técnico Preliminar (Contratação parte como serviço, parte como aquisição) como mais apropriada.

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução que a atende, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Refere-se à contratação de solução de conectividade de rede sem fio (wireless) composta por pontos de acesso, controladora de rede sem fio, serviço de instalação e transferência de tecnologia, com fornecimento de serviços de garantia e suporte especializados, incluindo a substituição de peças.

As especificações técnicas que definem as propriedades inerentes ao objeto a ser adquirido encontram-se no ANEXO IA – Especificações Técnicas – deste Termo de Referência.



2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto não será parcelado, uma vez que todos os produtos e serviços a serem fornecidos e prestados são componentes de uma única solução de TI, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala.

2.10. Critérios de Habilitação, Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 18, §3º, II, j)

Verifica-se que o objeto pretendido é oferecido por alguns fornecedores no mercado de TIC e apresenta características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “PREGÃO” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “MENOR PREÇO”.

Nesse sentido, a adoção do SRP se justifica devido à previsão de entregas parceladas dos objetos a serem contratados por meio da futura ARP (Decreto 7.892/2013 - Art. 3º - Inciso IV).

2.11. Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

A contratação dos equipamentos não acarreta impacto ambiental significativo.

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

A solução deverá estar alinhada com as premissas, políticas e especificações técnicas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação da 4ª Região.

Deverão ser observados os seguintes preceitos legais na contratação:

- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018), com o compromisso de se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições da Lei; admitir o tratamento dos dados pessoais da Contratada nos termos da Lei; vedar o tratamento de dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18; dar ciência prévia ao contratante para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, em especial quanto aos registros de acesso (logs).
- ✓ Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021;
- ✓ Resolução nº 182/2013 do CNJ;
- ✓ Lei Federal nº 9.609/1998 (Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador);



- ✓ Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- ✓ Quando obrigatório, os equipamentos e acessórios previstos neste Termo de Referência devem possuir “Certificado ou Declaração de Conformidade”, conforme Resolução ANATEL nº 662, de 8 de março de 2016, o que deve ser demonstrado pela licitante quando da formulação da proposta;
- ✓ NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento telecomunicações para rede interna estruturada.



2.13. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

- 2.13.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 2.13.2. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 2.13.3. Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
- 2.13.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 2.13.5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente ao CONTRATANTE.
- 2.13.6. Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
- 2.13.7. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 2.13.8. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 2.13.9. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- 2.13.10. Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo para os itens do LOTE 01.
- 2.13.11. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.



2.14. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

2.14.1. Responder, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

2.14.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

2.14.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil vigente;

2.14.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

2.14.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, inclusive durante o prazo de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.14.7. Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência e anexos.

2.14.8. A CONTRATANTE homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.

2.14.9. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

2.14.10. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

2.14.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.



2.14.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

2.14.13. A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e confidencialidade (ANEXO IE), comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do CONTRATANTE.

2.14.14. No termo de responsabilidade e confidencialidade assinado, a CONTRATADA declara estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CONTRATANTE ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

2.14.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

2.14.16. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

2.14.17. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

2.14.18. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

2.14.19. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

2.14.20. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.14.21. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.



2.14.22. A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

2.14.23. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos.

2.14.24. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.

2.14.25. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao CONTRATANTE.

2.14.26. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

2.14.27. Não será permitida a subcontratação de empresa, exceto para os ITENS 19 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH, 21 INFRAESTRUTURA LÓGICA PARA PONTO DE ACESSO e 22 INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA SWITCH, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

2.15. Documentação Exigida

A CONTRATADA deverá apresentar atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que comprove a execução de serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior aos da presente contratação, conforme exigência do ANEXO IA – Especificações Técnicas.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO (ART. 18, § 3º, III)

3.1. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos estão descritas no ANEXO IA – Especificações Técnicas.

3.2. Papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

Papel	Entidade	Responsabilidade
Gestor do Contrato	Contratante	Iniciar o contrato.
		Encaminhar ordem de serviço ou de fornecimento de bens.
		Monitorar a execução do contrato.
		Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
		Realizar, juntamente com o Fiscal Administrativo, o encerramento administrativo do Contrato, incluindo verificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e certificação da vigência do suporte de garantia da solução.
Fiscal do Contrato	Contratante	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
		Acompanhar as ordens de serviço.
		Apoiar o gestor e fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
		Ter conhecimento minucioso do objeto contratado, a fim de receber e fornecer com segurança informações sobre a execução do contrato.
		Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da sua execução (recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais).
		Realizar, juntamente com o Gestor do Contrato, o encerramento administrativo do Contrato, incluindo verificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e certificação da vigência do suporte de garantia da solução.
Membro da comissão de recebimento	Contratante	Acompanhar, auxiliar e supervisionar a instalação e configuração do equipamento.
		Informar aos fiscais as irregularidades encontradas.
Preposto	Contratada	Acompanhar a execução do contrato.
		Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.
		Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
		Elaborar os cronogramas de implantação e as atas de reunião.



3.3. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor a ser pago pela instalação estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço aprovado pelo Contratante.

3.4. Garantia Técnica e Licenciamento/Subscrição de software

3.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato pelo prazo de:

3.4.1.1. 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos e softwares que compõem a solução quando instalados no ambiente do CONTRATANTE ou on premise.

3.4.1.2. 120 (cento e vinte) meses para as soluções em nuvem ou on cloud.

3.4.2. Entende-se serviço de manutenção e suporte técnico os serviços destinados a:

3.4.2.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados.

3.4.2.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços.

3.4.2.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.

3.4.2.4. Atualização de software/firmware com correções de segurança e adição de novos recursos.

3.4.2.5. Atualização de licenças e softwares que acompanham os equipamentos adquiridos.

3.4.3. A garantia oficial do fabricante de que trata o item 3.4.1, terá atendimento em horário comercial (8x5) e o prazo para a solução do problema deve ser no máximo de 24 horas a partir da abertura do chamado, com entrega de peças/equipamentos de reposição no próximo dia útil (next business day – NBD).

3.4.4. O prazo de garantia terá início a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto de Pagamento, o que ocorrer primeiro.



3.4.5. Para o atendimento inicial (“on-site”, telefônico ou e-mail), a equipe técnica do CONTRATANTE poderá executar procedimentos técnicos visando a identificação do problema ou componente com falha a pedido dos técnicos da CONTRATADA ou fabricante, com a finalidade de solução ou identificação do problema apresentado. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no atendimento inicial, a CONTRATADA deverá substituir ou consertar o equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

3.4.6. Os serviços de assistência técnica “on-site”, realizados pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas cidades sede do CONTRATANTE.

3.4.7. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, através de funcionários da CONTRATADA ou funcionários do próprio fabricante do equipamento, ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante, devidamente comprovada por declaração do fabricante demonstrando tal condição.

3.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte on-site da solução.

3.4.9. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.

3.4.10. O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de hardware e de software, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4.11. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do CONTRATANTE através de e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português.

3.4.12. O CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.



3.4.13. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.4.14. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

3.4.15. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o centro de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados que deverá ser apresentada ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

3.4.16. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

3.4.17. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos por transportadora, para que haja substituição por parte do CONTRATANTE. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem por transportadora.

3.4.18. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

3.4.19. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4.20. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

3.4.21. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica, etc.) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas alegações baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.



3.4.22. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na hipótese do mesmo equipamento apresentar defeito por 02 (duas) ou mais vezes dentro de um período de 20 (vinte) dias corridos.

3.4.23. Em caso de reposição de equipamento ou peças com defeito, o mesmo deverá ser entregue e instalado no local indicado, na cidade sede do CONTRATANTE.

3.4.24. Durante o período de garantia, deverá ser disponibilizado aos técnicos do CONTRATANTE o acesso à base de conhecimento dos produtos ofertados, via website de suporte do fabricante, visando obter informações bem como tirar dúvidas sobre a solução fornecida.

3.4.25. Durante o período da garantia a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo todas as novas versões ou releases lançados pelo fabricante. Os softwares tratados neste item incluem firmware (imagens) e boot. A atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

3.4.26. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA.

3.5. Cronograma de Execução:

3.5.1. A execução desta contratação será dividida em duas FASES, quando houver mais de um local de instalação, ficando as FASES descritas como segue:

FASE 1 – Instalação e configuração de toda a solução adquirida, em todos os locais de instalação da cidade Sede do CONTRATANTE (Capital);

FASE 2 – Instalação e configuração dos equipamentos adquiridos nas demais cidades (Interior) que constam do ANEXO IB - Locais de Instalação;



3.5.2. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas têm como referência inicial o fim da etapa anterior:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO (dias corridos)	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	-	Recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D + 07	Reunião de KICK-OFF.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D2	D1 + 10	Elaboração e apresentação do PROJETO EXECUTIVO da instalação e configuração da solução.	CONTRATADA
D3	D2 + 07	Análise e aprovação técnica do PROJETO EXECUTIVO da instalação e configuração da solução.	CONTRATANTE
D4	D3 + 03	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO para início das atividades.	CONTRATANTE
D5	D + 120	Entrega dos equipamentos	CONTRATADA
D6	D5 + 10	Recebimento Provisório dos Equipamentos	CONTRATANTE
D7	D6 + 30	Instalação e configuração da FASE 1.	CONTRATADA
D8	D7 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da FASE 1.	CONTRATANTE
D9	D8 + 60 meses	Início da contagem do prazo de garantia	CONTRATADA
D10	-	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO para início das atividades da FASE 2.	CONTRATADA



3.6. Recebimento do Objeto

3.6.1. Para os equipamentos:

3.6.1.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

3.6.1.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

3.6.1.1.2. Condições da embalagem e/ou do material.

3.6.1.1.3. Quantidade entregue.

3.6.1.1.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CONTRATANTE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.6.1.2. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

3.6.1.2.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.

3.6.1.2.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

3.6.1.2.3. Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário.

3.6.1.2.4. Atendimento ao previsto no Serviço de Instalação conforme consta no ANEXO IA - Especificações Técnicas.

3.6.1.2.5. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CONTRATANTE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.6.2. Para os softwares/licenças:

3.6.2.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos softwares/licenças, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

3.6.2.1.1. Quantidade entregue.

3.6.2.1.2. Os softwares/licenças serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.



3.6.2.2. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos softwares/licenças, satisfeitas as condições abaixo:

3.6.2.2.1. Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

3.6.2.2.2. Verificação da ativação/registro de todas as licenças solicitadas em nome do CONTRATANTE.

3.6.2.2.3. Atendimento ao previsto no Serviço de Instalação conforme especificações técnicas constantes do ANEXO IA - Especificação Técnica.

3.6.2.2.4. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CONTRATANTE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.6.2.2.5. A CONTRATADA deve adicionar pelo menos um equipamento para monitoramento no software de gerência em forma de demonstração para o servidor alocado para acompanhar o projeto.

3.6.2.3. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

3.6.2.4. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus de executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

3.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

3.7.1. No recebimento definitivo da FASE 1 serão pagos, na totalidade, os equipamentos, softwares e licenças instalados na FASE 1. Os demais equipamentos entregues no mesmo pedido terão 25% do seu valor retido, sendo esta retenção paga após o recebimento definitivo dos equipamentos na FASE 2.

3.7.2. Durante a instalação e configuração da FASE 2, cada local de instalação será executado mediante uma ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, e todas as ordens de serviço que forem consideradas concluídas durante o mês, terão a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido até o dia 10 do mês seguinte.

3.7.3. Na emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último local de instalação do CONTRATANTE, todos os equipamentos entregues terão o valor da retenção pago, estando esses equipamentos instalados ou não;

3.7.4. O pagamento do objeto contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, para crédito do valor na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



3.7.5. Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, com a aplicação das penalidades cabíveis.

3.7.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.8. Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s) **(Art. 18, § 3º, III, a, 3)**

3.8.1. Toda a comunicação entre a JFPR e EMPRESA CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

3.8.1.1. Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.

3.8.1.2. Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.

3.8.1.3. Destinatário: Preposto da EMPRESA CONTRATADA e Representante legal da EMPRESA CONTRATADA.

3.8.1.4. Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico.

3.8.1.5. Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a EMPRESA CONTRATADA.

3.9. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

3.9.1. Não se aplica, pois trata-se de equipamento de hardware e licença de software.

3.10. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

3.10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de:

3.10.1.1. Advertência,

3.10.1.2. Multa,

3.10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da JFPR,



3.10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

3.10.2. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA, salvo previsão expressa.

3.10.3. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

3.10.4. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

3.10.5. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

3.10.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3.10.7. Poderá configurar a inexecução total da obrigação, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados ao CONTRATANTE (decorrente das infrações cometidas), quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias corridos e não houver o interesse da Administração do CONTRATANTE em manter a contratação.

3.10.8. Para os chamados técnicos a CONTRATADA deverá realizar o primeiro contato em até 04 (quatro) horas a fim de tomar conhecimento do problema apresentado e solucionar o problema conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS) constantes no Anexo IA – Especificação Técnica, após isso serão aplicadas sanções conforme tabela abaixo:

Evento	Ocorrência	Sanção
Atraso na solução de chamado.	Atraso de 1 dia	Advertência
	Atraso de 2 a 10 dias	Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item afetado.
	Atraso de 10 a 30 dias	Inexecução do contrato e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
	Atraso maior que 30 dias ou não atendimento.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
	Não atendimento.	Declaração de inidoneidade para participar em licitação ou contratar com a Administração Pública.
Atraso entrega dos equipamentos/serviços/softwarees/licenças	Atraso entrega de 1 a 30 dias.	Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/softwarees/licenças, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
	Atraso entrega maior que 30 dias e menor que 45 dias.	Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.
	Atraso entrega maior que 45 dias.	Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.
Reprovação do relatório técnico	Reincidência de reprovação no relatório técnico.	A partir do primeiro relatório emitido parecer de reprovação será emitida multa de 3% do valor do equipamento afetado.



3.10.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do contrato com a CONTRATADA.

3.10.10. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

3.10.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

3.10.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo CONTRATANTE.



4 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- a. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços.
- b. As informações geradas pela CONTRATADA estarão disponíveis em ferramentas e em documentos conforme a definições e padrões utilizados pela CONTRATANTE.
- c. Deverá haver transferência de conhecimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às tecnologias utilizadas no desenvolvimento de sistemas e prestação de serviços para melhor eficiência, eficácia, efetividade e economicidade com sua adoção.
- d. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo órgão ou empresa por este designada.
- e. O apoio na fase de homologação, pela transferência técnica, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sob demanda, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, durante a fase de homologação, e baseado em documentos funcionais, técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo órgão.